



LEI MUNICIPAL Nº 1.105/GAB//2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E BENS IMOVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover LEILÕES PÚBLICOS para alienação de bens imóveis e móveis considerados economicamente inviáveis, para consertos e manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis e economicamente inviáveis de recuperação, para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único. Os leilões públicos de que tratam o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela legislação federal em vigor.

Art. 2º - Os bens imóveis e moveis a serem leiloados serão aqueles que foram separados e especificados por comissão especial a ser composta por 03 (três) servidores nomeados, para avaliação dos bens e realização do leilão público.

Art. 3º - Será nomeado e/ou contratado leiloeiro oficial, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a alienação dos bens leiloados nos termos desta Lei, serão alocados como recurso próprio no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dez de
Janeiro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito